



PORTARIA Nº 001 DO DIA DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas e Transferências na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações, normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares na Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2025, em atendimento à demanda escolar, face à crescente procura de vagas na Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o acesso à educação como um direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que garante o direito à educação



gratuita e de qualidade, reconhecendo os valores fundamentais ao interesse social de direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO, por outro lado, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, que assegura o direito à educação à criança e ao adolescente visando o seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.416/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que incumbe ao Poder Público garantir e implementar um sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO o parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, que assiste à mulher em situação de violência doméstica e familiar, priorizando a matrícula e a transferência dos seus dependentes mediante documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01 de 13 de



novembro de 2020, que assegura aos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio o direito de matrícula de crianças e adolescentes no sistema público de ensino em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO ainda, a Resolução CNE/CEB nº 01 de 25 de maio de 2021, que define as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto em todos os Pareceres Normativos, Resoluções do CNE, CEE e CME que regulamentam e orientam a organização do ensino no País.

RESOLVE:

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação de pré-matrículas, matrículas e transferências dos estudantes na Educação Infantil- Creches e Pré-escolas, Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo da Rede Municipal de Educação de São Gabriel - Bahia, para o ano letivo de 2025.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para o atendimento dos (as) alunos (as), o processo de matrícula deverá ser flexível visando à inclusão dos educandos,



podendo assim ser **efetivado em qualquer época do ano letivo**, observada a existência de vagas, garantindo assim, o que está disposto na LDB 9.394/96, art. 3º, Inciso I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 2º - O ingresso para o atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos completos, a partir da data base convencionada em 31 (trinta e um) de março.

Parágrafo Único - O atendimento da Educação Infantil - creches e pré-escolas - primeira etapa da Educação Básica, será priorizado para as famílias residentes no Município de São Gabriel, com baixa renda e/ou situações de vulnerabilidade social.

Art. 3º -. O processo de renovação de matrícula será realizado nas unidades escolares, pelo responsável ou pelo aluno, se maior de idade, no **período de 06 a 13 de fevereiro de 2025**, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Os gestores das unidades escolares realizarão a renovação da matrícula através do preenchimento da ficha de matrícula do aluno.

Art. 5º -. Entende-se por Matrícula Inicial, o estudante que ingressar, pela primeira vez, na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 6º- Compete à Secretaria de Educação a responsabilidade de analisar as matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino, nas unidades escolares, após a sua efetivação, observando o Corte Etário, bem como toda a documentação indispensável à vida escolar do(a) educando(a).

Art. 7º - Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de pré-matricula e matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, tais como a necessidade de transporte escolar e de atendimento educacional especializado, bem como o preenchimento dos dados corretos.

Art. 8º- O aluno deverá ser matriculado, preferencialmente, em instituições próximas a sua residência.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 09 - A renovação de matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos ou aos mesmos se maiores de idade, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

Art.10- Cabe às unidades escolares zelar pela documentação do aluno, observando o que orienta a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

Art.11 - No processo de renovação de matrícula, as unidades escolares deverão conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos



documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

Art. 12 - Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1º semestre letivo de 2025.

Art.13 - Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2025, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2º semestre letivo de 2025.

Art.14 - A renovação de matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2º Semestre de 2025 será efetivada no período de 03/07/2025 a 11/07/2025.

Art. 15 - A solicitação da transferência pode ocorrer em qualquer período do ano, pelo responsável legal ou pelo estudante (se maior de idade), sendo necessária a atualização dos dados no ato da efetivação do documento.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 18- Considera-se nova matrícula o ingresso e reingresso de estudantes às unidades escolares, em qualquer ano da Educação Básica.

Art. 19 - A nova matrícula será realizada em cada Unidade Escolar, **no período de 06 a 13 de fevereiro de 2025**, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 20 - No ato da nova matrícula, os responsáveis pelos estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - 1 (uma) Foto 3x4 recente;



-
- II - Original do Histórico Escolar;
 - III - Cópia da Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento).
 - IV - Cópia do RG;
 - V - Cópia do CPF;
 - VI- Cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone).
 - VII- Cópia do cartão do SUS - Sistema Único de Saúde.
 - VIII- Número do NIS - Número de Identificação Social.
 - IX - Cópia da Carteira e/ou Cartão de Vacinação.
 - X - Contato telefônico atualizado;
 - XI - Termo de autorização do uso de imagem (Anexo II)
 - XI- termo de autorização para saída dos estudantes da escola. (Anexo II) XII - termo de responsabilidade de acompanhamento (Anexo III)

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente e provisoriamente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, a declaração de escolaridade, assinada pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o segmento/modalidade, o ano que o estudante estará apto a estudar no ano letivo de 2025.



§ 2º - A declaração de escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, **impreterivelmente**, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação.

§ 3º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o caput deste artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 4º - A matrícula deverá ser feita de acordo a **Resolução CME, N° 002 de 27 de março de 2017**, que aprovou as diretrizes para a regularização da vida escolar dos alunos, nos seguintes casos: aluno provido de escola não autorizada ou com documentação duvidosa; independente de escolarização anterior e com lacunas na vida escolar.

§ 5º - No ato da matrícula, os pais/responsáveis pelo aluno deverão informar a necessidade de transporte escolar (para alunos que habitam em zona rural) e se o aluno apresenta alguma necessidade especial;

§ 6º - No ato da matrícula o responsável pelo aluno deverá optar ou não pelo preenchimento do termo de uso de imagem do aluno, conforme modelo Anexo II a essa portaria.

Art.21 - Para ingresso, exigir-se-á que o estudante:

I. Tenha a idade mínima prevista, na Creche e Educação Infantil:

- a) Berçário - 04 meses a 11 meses até 31/03/2025;
- b) G1 - 1 ano a 1 ano e 11 meses até 31/03/2025;
- c) G2 - 2 anos a 2 anos e 11 meses até 31/03/2025;
- d) G3- 3 anos a 3 anos e 11 meses até 31/03/2025;
- e) G4- 04 anos completos até 31/03/2025;



f) G5- 05 anos completos até 31/03/2025;

II. Tenha a idade mínima prevista no 1º ano do Ensino Fundamental:

a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2025.

III - Apresente obrigatoriamente o comprovante de escolaridade, para correta enturmação:

a) 2º a 9º ano de escolaridade até 31/03/2025.

IV. Na Educação de Jovens e Adultos:

a) I semestre- 15 anos completos ou a completar até 31/03/2025;

b) II semestre - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2025.

Art. 22 - A oferta da educação de Jovens e Adultos do campo deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, ou seja, preservando o princípio Intracampo.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 23 - Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido, se possível, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.



§1º- Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais em funcionamento na Unidade Escolar em que o estudante estiver matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, para Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º - Aos alunos matriculados em tempo integral será garantido o Atendimento Educacional Especializado, se possível, em suas respectivas unidades escolares.

Art. 24 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá entregar a cópia do laudo médico, caso o estudante tenha, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem e acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 25. A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente:

§ 1º - Deve ser considerada a margem de 12% para mais no total de alunos por agrupamento ou turma, percentual válido para toda a Educação Básica e modalidades, exceto Educação Infantil.

§ 2º - O limite de alunos com deficiência por turmas seguirá o proposto no Plano de cargos e Salários, que é de no máximo 3 alunos;

§ 3º - Quanto às modalidades deverão ser observadas as especificidades locais em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.



§ 4º - Os grupos ou turmas de crianças de classes multisseriadas serão organizados preferencialmente por ciclo (Grupo 4 e Grupo 5 da Educação Infantil; 1º ano ao 3º ano; 4º ano e 5º ano), de 15 a 18 alunos.

§ 5º - As turmas dos Anos Iniciais e Finais que não formarem o quantitativo estabelecido deverão ser unificadas, mantendo as habilidades de cada ano, conforme Documento Curricular Municipal.

§ 6º - Nas turmas de Educação Infantil o atendente de apoio escolar atenderá todos os alunos, apoiando nas atividades de docência e no cuidado com os alunos com deficiência. Em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada para uma avaliação e tomada de decisão.

Parágrafo único - Com o disposto na Resolução N° 001 de 17 de Março de 2017 e a LDB 9394/96, Art. 23, no §1º “A escola poderá reclassificar os alunos até o final do *I bimestre/trimestre* (grifo nosso),” para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: por promoção, transferência e mediante avaliação feita pela escola.

Seção I - Educação Infantil

Art.26- A organização na Educação Infantil, número de alunos por turma/professor observará os seguintes referenciais:

I - As turmas de Berçário, com crianças de 4 a 11 meses terão 1 (um) professor e 2 (dois) atendentes de apoio escolar por turma;

II. II. As turmas do grupo 1, com crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente de apoio escolar por turma;

III - As turmas de grupo 2, com crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses



terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente por turma;

VI - As turmas de grupo 3 com crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses, terão 1 professor e 1 (um) atendente por turma.

- b) As turmas do Berçário terão de 8 a 12 crianças;
- c) As turmas do grupo 1 terão de 10 a 15 crianças;
- d) As turmas do grupo 2 terão de 12 a 16 crianças;
- e) As turmas do grupo 3 terão de 15 a 18 crianças.

V - As turmas de Grupo 4 com crianças de 4 anos completos terão de 18 a 20 crianças e 1 professor por turma.

VI - As turmas de Grupo 5 com crianças com 5 anos completos terão de 18 a 20 crianças e 1 professor por turma.

Seção II - Ensino Fundamental

Art.27 - No Ensino Fundamental, o número de alunos por turma observará os seguintes referenciais:

I - As turmas do ciclo de alfabetização (1º ano, 2º ano e 3º ano) do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, terão no mínimo 25 alunos por turma.

II - As turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental terão no mínimo 28 alunos.

III - As turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão no mínimo 30 alunos por turma.



Seção III - Educação de Jovens e Adultos

Art.28- Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, segue a seguinte organização:

- a) Anos Iniciais, o número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, agrupando de 15 a 18 alunos.
- b) Anos Finais, o número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, agrupando de 20 a 25 alunos.

§ 1º - A oferta em múltiplas etapas da Educação de Jovens e Adultos será considerada na organização das turmas. (1º, 2º e 3º ano; 4º e 5º ano; 6º e 7º ano; 8º e 9º ano).

§ 2º - A oferta da Educação de Jovens e Adultos na Rede poderá ocorrer no diurno e/ou noturno, a depender das especificidades da comunidade atendida.

Seção IV - Educação Especial

Art.29 - A composição das turmas que contemplam a inclusão dos alunos do público-alvo da Educação Especial obedecerá às necessidades educacionais especiais da mesma natureza, conforme o seguinte quantitativo:

- a) Para as turmas de Berçário, G1, G2 e G3 - Deficiência Física 1; Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 1; Surdo-cegueira 1;



Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1; Altas habilidade/superdotados 1.

b) Para os grupos 4 e 5 - Pré-escola e multisseriadas de Educação Infantil- Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1;

Surdez 2; Surdo cegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1; Alta habilidade/superdotada 2.

c) Para as turmas do 1º ao 3º ano e multisseriadas do Ciclo da Alfabetização- Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 2; Surdo-cegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.

d) Para as turmas do 4º e 5º ano e multisseriadas deste ciclo - Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdo-cegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.

e) Para as turmas do 6º ao 9º ano - Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdo-cegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.

f) Para as turmas de Educação de Jovens e Adultos - Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdo-cegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.



Parágrafo Único - Caso o número de alunos seja menor ou maior dos propostos acima, cabe à Secretaria de Educação decidir sobre a reorganização das turmas.

CAPÍTULO VII

CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2025

Art.30 Fica estabelecido o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025 a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecida a carga horária mínima anual de 800 horas (parcial) e 1.400 (integral), com início em fevereiro e término em dezembro, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, Aulas de Recuperação e Avaliação Final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situações específicas ocorridas, dia do padroeiro da comunidade local devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º Será permitido também à Unidade Escolar propor no Calendário Escolar momentos de formação continuada na escola, eventos pedagógicos, reuniões de pais e mestres, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.



§ 4º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 5º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares, tirando dúvidas relativas às normas e aos parâmetros legais.

Art. 33 - Nos processos de matrícula e transferência de alunos da Rede Municipal de São Gabriel, cujos pais e/ou responsáveis são menores de 16 (dezesesseis) anos e absolutamente incapazes para gerir os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis;

Art. 34- A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 35 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo,

condição social, convicção política e crença religiosa.



Art. 36 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período abaixo:

PERÍODO	SEGMENTO/MODALIDADE
08h às 16h	Creches e Pré-escola
08h00 às 11h30 e 14h00 às 17h00	Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais
08h00 às 11h30 e 14h00 às 17h00	Ensino Fundamental Anos Finais Ensino Fundamental em tempo integral
19h às 21h	Educação de Jovens e Adultos - Sede
18h30 às 21h00	Educação de Jovens e Adultos - Campo
13h30 às 17h	Educação de Jovens e Adultos - Diurno
08h00 às 11h30 e 14h00 às 17h00	Escolas do Campo que considerarem pertinente seguir este horário.

Parágrafo Único - O horário de atendimento das escolas do Ensino Fundamental em tempo integral deve ter no mínimo 7 horas diárias, conforme legislação, levando em consideração a logística do transporte e especificidades das comunidades atendidas.

Art. 37 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade
Escolar.

Art. 38- Os casos omissos, não previstos nesta portaria serão resolvidos
pela Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel - Bahia.

Art. 39 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel – Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Francisco José de Almeida
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Mateus Machado Rocha
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Cronograma de matrícula - 2025

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1.. Renovação de Matrícula para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2024.	06 a 13 de fevereiro de 2025.
2. Data para envio das renovações de matrículas para o e-mail da Secretaria de Educação e Coordenação Técnica: seduc.saogabrielba@gmail.com	20 de fevereiro de 2025.
3. Matrícula Nova para ingresso e regresso dos alunos em qualquer ano para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta.	06 a 13 de fevereiro de 2025.
4. Data limite de entrega na Secretaria de Educação da Matrícula Nova.	20 de fevereiro de 2025.



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2025

Responsável legal: _____

RG _____ Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

Endereço: _____ Sede () Povoado() _____

Representante legal de (nome do aluno (a): _____

Nascimento: ____/____/____, menor de idade, aluno
da escola _____

ALUNO(A) MENOR DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE:

() **AUTORIZO** a saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências da escola acima descrita após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

() **NÃO AUTORIZO** a saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências da escola após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

- O aluno só poderá ser entregue ao responsável legal ou para pessoas previamente autorizadas no cadastro do mesmo.

- Caso ocorra um imprevisto por parte do responsável e haja a necessidade de outra pessoa buscar o aluno, o responsável deverá informar a escola o nome e sobrenome da pessoa que irá buscar o aluno.

- NÃO HAVERÁ LIBERAÇÃO DE ALUNO SEM CONTATO DA ESCOLA COM O RESPONSÁVEL.



AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2025

() **AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em redes sociais, campanhas promocionais e institucional da escola ou da rede municipal de ensino de São Gabriel.

() **NÃO AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em redes sociais, campanhas promocionais e institucional da escola ou da rede municipal de ensino de São Gabriel.

Solicitamos que os mesmos mantenham seus números de telefones atualizados.

Assinatura do Responsável Legal

São Gabriel, ____ de _____ de 20____.

ANEXO III



Termo de Compromisso de Acompanhamento Profissional

Este termo trata-se de um documento de informação a respeito das regras a serem seguidas para melhor funcionamento do processo de acompanhamento profissional.

Identificação

Estudante: _____

Nome do Responsável: _____

Endereço _____

Escola: _____

Turno: _____ Turma: _____ Telefone: _____

Atendimento

Cada atendimento clínico terá duração de até 45 minutos, sendo realizado em horários previamente estabelecidos. Neste período o profissional estará à disposição. Não será possível estender o horário para além do previsto. Orienta-se chegar no horário estabelecido (chegar com antecedência de 5 a 10 min), pois em caso de atraso o tempo será descontado no horário de atendimento.

Os responsáveis que queiram interromper o AEE oferecido ao estudante devem comparecer ao AEE para assinatura do termo de desistência. Aos estudantes afastados, desejando reiniciar o AEE, deverão entrar na lista de espera, aguardando nova chamada, dependendo das vagas existentes;



Sigilo

O profissional respeitará o sigilo profissional a fim de proteger, por meio de confiabilidade, a intimidade das pessoas.

Desmarcações ou mudanças de horário

As desmarcações devem ser feitas com antecedência de 24 horas. O profissional deverá ser informado no caso de imprevistos que impeçam o comparecimento do indivíduo. Mudanças de horário só serão possíveis quando houver disponibilidade na agenda do profissional.

Faltas

Sessões em que o indivíduo não comparecer, sem aviso antecipado serão consideradas como falta. Durante o tratamento, em caso de duas faltas consecutivas, sem aviso, o atendimento será considerado interrompido e o indivíduo poderá perder sua vaga preferencial de horário. A infrequência do aluno no AEE será comunicada à escola que tomará as medidas cabíveis.

Responsabilidade de acompanhamento

A pessoa responsável por trazer a criança/ adolescente deve permanecer no espaço no tempo de atendimento, não sendo aceitas quaisquer saídas. Em caso de mais acompanhantes, o responsável deve cuidar para que estes não interfiram na organização do espaço.

É dever dos responsáveis comparecer às reuniões com os profissionais do AEE que serão agendadas com antecedência e manter atualizado os contatos, como também informar ao profissional do AEE as mudanças de endereço, telefone, escola, turno e outras que interfiram no horário das sessões do AEE com a família e escola.

() Autorizo o Atendimento Educacional Especializado disponibilizado por esta Unidade Escolar.



Autorizo o estudante a sair do atendimento: () Acompanhado
() Desacompanhado Declaro que
me foram passadas todas as informações relativas ao AEE.

Por declarar estar ciente das normas do AEE supracitadas, assinam o
presente termo de compromisso e autorização de atendimento ao
estudante no corrente ano _____ /
_____ / _____.

Assinatura do responsável pelo Estudante

() Não autorizo o Atendimento Educacional Especializado
disponibilizado por esta Unidade Escolar, responsabilizando-me por
qualquer dificuldade que o referido estudante venha a apresentar no
processo de aprendizagem durante o corrente ano letivo.

Por declarar estar ciente das normas do AEE supracitadas, assinam o
presente termo de compromisso e autorização de atendimento
ao estudante no corrente ano

_____ / _____ / _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Assinatura do responsável pelo Estudante

São Gabriel - Bahia, __ de _____ de 20__.